

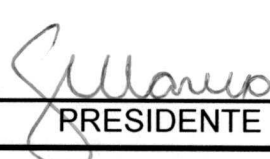


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 122 de 2018, (a)

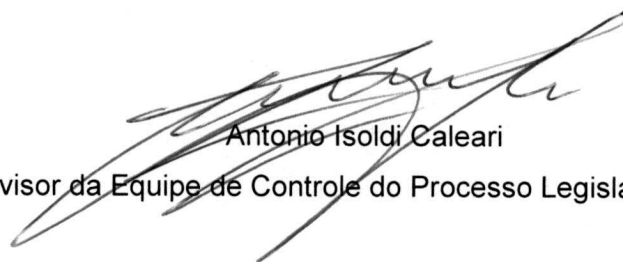
Kardos Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 MAI 2018
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 MAI 2018


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/05/2018 AS 15 hs
POR Beatriz

SAÍDA: 18/05/2018 AS: 15 h00 ASS.: Beatriz

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 31/07/2018 14:38:42.

fls. 6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05/10 . S.P. 18/05/18

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. N° 122/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 122/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências;
- Decreto Federal 2.615, de 03 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- Portaria ANATEL nº 4334, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária;
- Lei Municipal nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências, alterado pela Lei nº 15.147/2010;
- Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências. A Lei Municipal nº 15.466, de 18 de outubro de 2011, altera os artigos 2º, 3º, 4º, da Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008;
- Lei Municipal nº 15.247, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET.
- Lei Municipal nº 16.572, de 18 de novembro de 2016, que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. N° 122/18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- Decreto Municipal nº 44.944, de 30 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB no Município de São Paulo, alterado pelo Decreto 51.775/10;

- PL 0202/2011, do Vereador José Américo, que cria no Município de São Paulo o ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 17 de maio de 2018.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Legislativa

OAB/SP 232.414

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **16572**
Total de referências : **1**

Folha _____
Proc. Nº. 122 / 18
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 16.572 18/11/2016 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 203/2011 (ver documento)
Autor(es): José Américo; Antonio Donato

[\[Back \]](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

olha 08
Proc. Nº. 122/18
Livia Salomão Rigueira
RF 11.274

LEI Nº 16.572, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 203/11, dos Vereadores José Américo - PT e Antonio Donato - PT)

Cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objetivo:

I - apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;

II - fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do município, favorecendo a produção local;

III - favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;

IV - promover a construção coletiva de unidade na diversidade;

V - promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º desta lei, o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos municipais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano, apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, com sede no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§ 1º Os interessados devem inscrever-se na Secretaria Municipal de Cultura, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

§ 2º Cada associação que possui autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá inscrever apenas dois programas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios, até os dias 10 de dezembro e maio, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro e junho.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias, contendo as seguintes informações:

I - dados cadastrais:

a) data e local;

b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;

c) nome da associação, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

II - projeto de execução do programa, contendo:

a) objetivos a serem alcançados;

b) plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;

c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 250.000,00, corrigidos nos termos do § 2º do art. 2º desta lei, podendo conter os seguintes itens:

1 - recursos humanos e materiais;

2 - material de consumo;

3 - equipamentos;

4 - locação;

5 - manutenção e administração de espaço;

6 - obras;

7 - reformas;

8 - produção da programação da rádio comunitária;

9 - material gráfico e publicações;

10 - divulgação;

11 - fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

12 - transportes;

13 - despesas diversas;

III - currículo completo do proponente.

§ 1º O desenvolvimento e duração do plano de trabalho de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo deverão ser divididos em 2 (dois) períodos que devem coincidir com as 2 (duas) parcelas do cronograma financeiro.

§ 2º O cronograma financeiro de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo distribuirá as despesas em 2 (duas) parcelas a saber:

I - a primeira parcela agrupará 80% (oitenta por cento) do total do orçamento;

II - a segunda parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do restante do orçamento total do projeto.

§ 3º Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

Folha _____
 Proc. N.º 122 / 18
 Livia Salomão Nogueira
 RF 11.274

I - cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Estatuto Social atualizados, CPF e RG do responsável;

II - declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas e semelhantes, para a apresentação dos projetos.

Parágrafo único. Visando auxiliar os proponentes, a Secretaria Municipal poderá disponibilizar modelos de formulários, tabelas e semelhantes, cujos termos serão definidos por meio de portaria do Secretário Municipal de Cultura, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 8º O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo art. 12 desta lei.

Art. 9º À Comissão Julgadora caberá a análise, seleção e acompanhamento dos projetos, por meio da leitura dos relatórios apresentados pelos grupos selecionados e participação nas reuniões promovidas pelos integrantes do Programa.

Art. 10. A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, conforme segue:

I - 4 (quatro) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;

II - 3 (três) membros escolhidos conforme art. 11 desta lei.

§ 1º Para cada período de inscrição deverá ser formada uma Comissão Julgadora.

§ 2º Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à função.

§ 3º Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 4º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 5º Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 6º O Secretário Municipal de Cultura terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no § 6º do art. 11 desta lei, para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 11. Os 3 (três) membros de que trata o inciso II do art. 10 desta lei serão escolhidos por meio de votação.

§ 1º As entidades de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º Cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os 3 (três) nomes mais votados nos termos do § 2º deste artigo formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outros 3 (três) representantes do Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º Em caso de empate na votação prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

§ 5º O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de janeiro ou 20 de junho de cada ano, para formação da Comissão nos respectivos períodos.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º A Secretaria Municipal de Cultura deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§ 8º As indicações mencionadas no § 1º deste artigo dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial da Cidade, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 12. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura definirá o local, data e horário dessa reunião.

§ 2º Nessa reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no § 6º do art. 14 desta lei.

Art. 14. A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

- I - os objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei;
- II - planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;
- III - a clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- IV - o interesse cultural;
- V - a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- VI - a contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho;
- VII - o compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos;
- VIII - a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

§ 1º Não poderão ser aprovados pela Comissão mais de 20 (vinte) projetos referentes às inscrições de janeiro.

§ 2º Não poderá ser aplicado para os projetos inscritos em janeiro mais de 2/3 (dois terços) dos recursos públicos previstos no orçamento anual do Programa.

§ 3º A Comissão decidirá sobre o valor do apoio financeiro para cada um dos projetos que selecionar, mas esta importância não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

§ 4º A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos desta lei.

§ 5º A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, a cada nova inscrição, sempre que a Comissão julgar o projeto meritório e uma vez ouvida a Secretaria Municipal de Cultura quanto ao andamento do projeto anterior.

§ 6º A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 15. A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

Folha 14
Proc. Nº. 122/18
Livia Salomão Nogueira
11.274

Art. 16. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 17. A Comissão Julgadora é soberana e não caberão recursos das suas decisões.

Art. 18. Até 5 (cinco) dias após o julgamento, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§ 1º A concordância do proponente obriga-o a adaptar o plano de trabalho apresentado, de acordo com o orçamento aprovado e mediante aprovação da Comissão Julgadora.

§ 2º A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 3º Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no § 4º desse artigo.

§ 4º A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis para o Programa.

Art. 19. O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 18 desta lei.

Parágrafo único. Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 20. Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no art. 19 desta lei, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura certidões negativas de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 3º O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º O pagamento pela Secretaria Municipal de Cultura, com a ressalva do disposto no § 5º deste artigo, será realizado em 2 (duas) parcelas, a saber:

I - a primeira parcela, na assinatura do contrato, correspondente a 80% (oitenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

II - a segunda e última parcela, ao término do plano de trabalho, correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

§ 5º O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 21. O contratado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos 2 (dois) períodos de seu plano de trabalho.

Art. 22. O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente e seus responsáveis legais.

§ 1º Os proponentes e seus responsáveis legais, que forem declarados inadimplentes, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

§ 2º O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura averiguará a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

I - informar à Comissão Julgadora sobre o andamento de projeto;

II - tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 22 desta lei.

Art. 24. O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 25. (VETADO)

Art. 26. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2016, p. 1 c. todas

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 18/05/18 às 18h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

SANDRA TADEU
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 22/05/18 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Documentação
Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 11 / - S.P. 23 / 05 / 18
Lei 16.572 de 18/11/2016
Página 6 de 6

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 122 de 20 18 23, 05, 18 (a) *LS*

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 22/05/2018	AO 19 HS
POR <i>ReaTriz</i>	
SAÍDA 23/06/18 ÀS 13 H 00 ASS: <i>Rea</i>	

Segue anexo 3, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 3 sob folha(s)
nº 120216, em 31/07/18

Marcia Yoshimi Taniguchi
1328 - SP



Folha nº 12 do Pro
Nº 122 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP 12

São Paulo, 14 de junho de 2018.

Ofício SGP-12 nº 289/2018

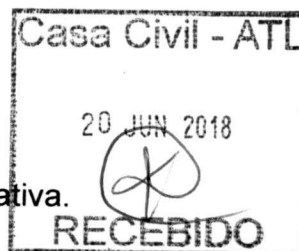
CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 122/2018**, de autoria do Vereador Antonio Donato, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 16.572, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente



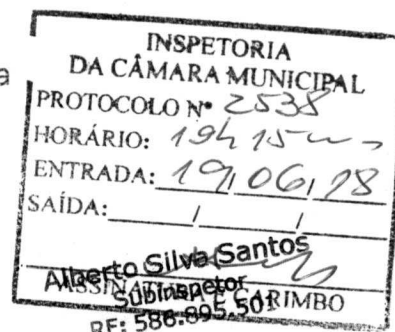
Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Kátia M.S. Garcia
RF. 799.687.0

Casa Civil - ATL Chefia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0122-18

Folha nº 13 do Pro.
Nº 122 de 2018Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGA 12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 122/18, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Donato, que altera a Lei Municipal nº 16.572, de 18 de novembro de 2016, que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

O projeto promove as seguintes alterações na lei: (i) prevê que a apresentação de projetos possa ser feita por conjunto de associações com sede no Município de São Paulo e constituídas há mais de 5 (cinco) anos, permitindo nesse caso que o valor máximo dos projetos (que é de R\$ 250.000,00) possa ser ultrapassado em até 4 (quatro) vezes, além de prever a possibilidade de inscrição de até 2 (dois) projetos em nome de cada associação; (ii) dispõe que o valor máximo dos projetos previsto na lei seja corrigido anualmente pelo IPCA-IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo; (iii) prevê que a indicação de até 3 (três) nomes para a composição da Comissão Julgadora seja feita pelas associações de caráter representativo (substituindo o termo entidades de caráter representativo da lei original); e (iv) exclui para as associações representativas inadimplentes as penalidades de efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto para que informe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto em epígrafe para que se possa dar cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando-se que é o Executivo que detém os meios para prestar essas informações.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

AURÉLIO NOMURAVereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 20

São Paulo, 30 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 351/18-C

DOCREC

640/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 289/2018

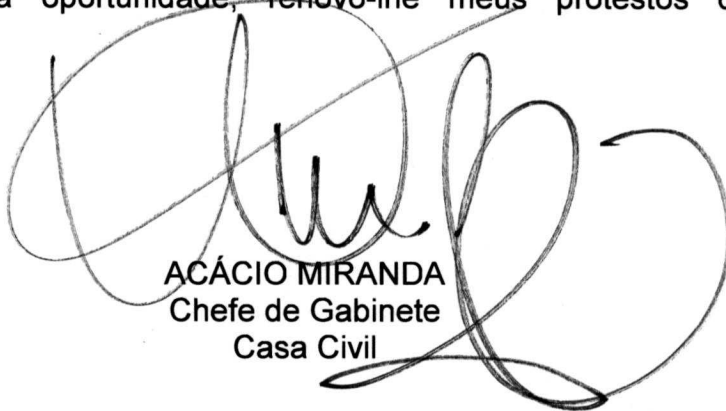
Folha nº 14 do Pro.
Nº 122 de 20 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 122/2018, de autoria do Vereador Antonio Donato, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 16.572, de 18 de novembro de 2016, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, que se manifestou contrariamente à propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MTGS/PAW/drs
Resp 122-18

A Comissão de:

<u>30/07/18</u>


Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RP 11.232



Folha nº 15 do Pr.
 Nº 122 de 20 18
 Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 P. 11.318 - SGR 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SMC/DEC/DP/FOMENTOS - DEC/Programa/Núcleo Fomentos
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:

Informação SMC/DEC/DP/FOMENTOS Nº 9462221

São Paulo, 05 de julho de 2018

À Chefia de Gabinete,

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 16.272 de 18 de novembro de 2016, criadora do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Abaixo, a proposta do PL e nossas considerações:

1. Sobre o art. 1º da proposta: acresce § § 4º e 5º e altera o caput do artigo 4º da lei municipal.

Veto total.

A representação de uma associação por outra associação não é necessária, pois cada associação já possui estrutura suficiente para a operacionalização de um projeto.

Em outras circunstâncias, diferentes desta, como o caso do segmento circense, há necessidade de representação por meio de cooperativas por conta da desarticulação e dificuldades operacionais dos núcleos artísticos.

Como observada na primeira edição do Programa de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, as associações individualmente executaram a contento seus projetos individuais.

sendo assim, vetamos a representação de um conjunto de associações em parceria por uma de caráter representativo com mais de 5 (cinco) anos.

Em relação ao aumento do teto dos projetos em no máximo 4 (quatro) vezes, para o caso de projetos realizados em parceria por uma associação de caráter representativo com mais de 5 (cinco) anos, opinamos pelo veto por não ser republicano tal alteração. Consideramos que o antigo teto de R\$ 250.000,00 já é mais que suficiente.

2. Sobre o art 2º da proposta: a alínea “c” do inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016 passa a vigorar com nova redação.

A redação anterior fazia menção a um artigo anteriormente vetado. De acordo com a alteração.

3. Sobre o art. 3º da proposta: alteração do § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016.

Não é justificável o aumento do número de anos das associações de caráter representativo de 3 (três) para 5 (cinco) anos e o mesmo destoa do padrão de outros fomentos, como o caso do teatro e da dança.

Além disso, o aumento de 3 (três) para 5 (cinco) anos reduziria a quantidade de listas indicativas parâls. 23 composição da comissão julgadora.

Não é republicano que apenas poucas associações possam indicar os membros da comissão que irão julgar seu projeto.

Sugerimos veto total.

4. Sobre o art. 4º da proposta: Acresce § 3º ao artigo 22 da Lei Municipal nº 16.572 de 18 de novembro de 2016.

A proposta prevê que as penalidades previstas para o não cumprimento do projeto e consequente inadimplência não seja aplicada às associações de caráter representativo com mais de 5 (cinco) anos que ocorrerem em falha com administração.

Vetamos tal artigo por se tratar de disposição que fere claramente o interesse público ao isentar um proponente da respectiva penalidade que necessite ser aplicada.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Maria de Oliveira, Coordenador Geral**, em 05/07/2018, às 16:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9462221** e o código CRC **328D2C38**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000681-1

SEI nº 9462221



fls. 24
Folha nº 16 do Pro.
Nº 122 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SMC/CHEFIA-GAB - Chefia de Gabinete

Avenida São João, 473, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: 3397-0014

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 9502466

São Paulo, 10 de julho de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 122/2018, que altera a Lei Municipal nº 16.572, de 18 de novembro de 2016.
Pedido de subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Assessoria Técnico-Legislativa II

Sra. Priscilla Alessandra Widmann,

Com as nossas excusas pelo lapso transcorrido, vimos pelo presente, em atenção a solicitação SEI 9158523, ratificarmos a análise exarada pela Coordenadoria Responsável (SEI 9462221), pelo veto integral as alterações propostas no Projeto de Lei em tela.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juliana Velho
Chefe de Gabinete
SMC



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Velho, Chefe de Gabinete**, em 10/07/2018, às 14:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9502466** e o código CRC **F91780E3**.